

LEI Nº 14.213, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Altera o *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 7º e o art. 12; e inclui §§ 1º e 2º no art. 1º, § 2º no art. 6º, renumerando o parágrafo único para § 1º, e § 2º no art. 7º, renumerando o parágrafo único para § 1º, todos na Lei nº 12.952, de 7 de janeiro de 2022 – que autoriza a aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche, junto a instituições e escolas privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica –, autorizando a aquisição de vagas em todas as etapas da Educação Infantil junto a instituições e escolas privadas de educação infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade social, e atualizando as leis orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e ficam incluídos §§ 1º e 2º, todos no art. 1º da Lei nº 12.952, de 7 de janeiro de 2022, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a proceder à aquisição de vagas junto a instituições e escolas privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, em prol de crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, caso não haja disponibilidade de seu atendimento pela Rede Municipal de Ensino (RME) ou pela Rede Parceirizada, oriunda da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme a demanda existente e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

§ 1º Fica sob a responsabilidade do Município priorizar que as crianças da mesma família que necessitem de vaga contemplada nos termos desta Lei sejam encaminhadas para a mesma instituição ou escola privada ou, quando não for possível, para instituição ou escola privada na mesma região.

§ 2º Não havendo disponibilidade de vagas na Rede Municipal de Ensino e na Rede Parceirizada, a criança matriculada na instituição ou escola de educação infantil nos termos desta Lei permanecerá nela até completar 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, salvo manifestação expressa dos pais ou responsáveis, que poderão solicitar sua transferência ou desligamento a qualquer tempo, conforme suas necessidades e interesses.” (NR)

Art. 2º Fica incluído § 2º no art. 6º da Lei nº 12.952, de 2022, renumerando-se o parágrafo único para § 1º e mantendo-se sua redação atual, conforme segue:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º A SMED deverá prestar informações e orientar as escolas interessadas no credenciamento para firmar contrato para a oferta de vagas.” (NR)

Art. 3º No art. 7º da Lei nº 12.952, de 2022, fica alterado o *caput* e fica incluído § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º e mantendo-se sua redação atual, conforme segue:

“Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada a título do programa de aquisição de vagas de Educação Infantil será definido em edital de credenciamento e limitado à capacidade orçamentária do Município.

§ 1º

§ 2º O valor pago por vaga disponibilizada e ocupada, observados os critérios do *caput* deste artigo, não poderá, em qualquer hipótese, superar o valor atribuído à vaga da Rede Parceirizada.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 12 da Lei nº 12.952, de 2022, conforme segue:

“Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da SMED, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais na Lei nº 13.775, de 21 de dezembro de 2023 (LOA 2024), em favor da SMED, para o cumprimento desta Lei, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como realizar as alterações necessárias na Lei nº 13.700, de 3 de novembro de 2023 (LDO 2024), e na Lei nº 12.865, de 3 de setembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025).” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de abril de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.